



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Projeto de Resolução nº 8/2025**

**Processo nº 14039/2025**

**Autoria:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Ementa:** INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução que visa revogar a Resolução nº 1.983/2018 e instituir novo marco normativo para o Programa Clube de Descontos do Servidor da Câmara Municipal de Vitória, com o objetivo de tornar o programa mais acessível, funcional e atrativo tanto para os servidores quanto para empresas e instituições parceiras.

O processo eletrônico foi encaminhado a este vereador, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o breve relatório. Passo à análise.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução insere-se no âmbito da competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória:

**Art. 65** É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Do ponto de vista material e formal, a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), além de estar em conformidade com as normas regimentais internas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

No mérito, observa-se que o projeto revoga expressamente a Resolução nº 1.983/2018. Ao comparar o texto vigente com a nova redação proposta, verificam-se alterações pontuais em aspectos técnicos e conceituais da norma, sem modificação substancial da natureza jurídica do programa.

A proposta aperfeiçoa pontos importantes, introduzindo uma abordagem mais institucional e simplificada, ampliando a gestão compartilhada com a inclusão da Escola do Legislativo e facilitando a adesão das empresas parceiras.

Considerando sua adequação jurídica, constitucional e regimental, entendemos que o projeto está apto a seguir regularmente sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 8/2025.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos